



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA  
SUBSTITUIR A SECRETÁRIA  
EXECUTIVA DA AGETRANSF EM  
SUAS AUSÊNCIAS E  
IMPEDIMENTOS.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF**, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-220008/001527/2021 e,

### **CONSIDERANDO**

- a ausência de previsão no Regimento Interno da AGETRANSF de substituto do titular da Chefia da Secretaria Executiva;
- a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades da AGETRANSF e visando manter a constância e continuidade nas tarefas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Assessora Especial ANA LÚCIA DE SOUZA LOUREIRO, ID Funcional 6177263, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, a Secretária Executiva IVANA CUNHA JUNQUEIRA, ID Funcional 43254039, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

**Murilo Leal**  
**Conselheiro-Presidente**

---

Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 27/12/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **26753955** e o código CRC **63CF6AA1**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001527/2021

SEI nº 26753955

Recurso nº. 77.575 - Processo nº. E-04/211/016433/2019 - Recorrente: BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº. 18.999 - EMENTA: MULTA. REFIÇÃO DE GIA-CIMS. 3ª INTIMAÇÃO. Quem deixa de cumprir com a obrigação de entregar documento, formulário ou arquivo ou o faz após o prazo estabelecido em lei, deve arcar com os compromissos da multa formal estabelecida pela normativa estadual. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/10/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº. 73.946 - Processo nº. E-04/005/001446/2017 - Recorrente: GAVINO CIMENTOS PORTLAND LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar suscitada pelo Conselheiro Relator de nulidade por vício material, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.492 - EMENTA: ICMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. VÍCIO MATERIAL. É evidente que as infrações apresentadas não guardam nexo de causalidade com os dispositivos dados como infringidos, tampouco a multa aplicada prevista no art. 59, I, da Lei 2657/96, com redação da Lei 2.881/97, exigível nos casos de débito escriturado e não recolhido. É nulo, por vício material. Artigos 48 e 74 do Decreto nº. 2.473/1979 - RPAT. PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/12/2020

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº. 73.471 - Processo nº. E-04/007/004895/2017 - Recorrente: BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luis Fernando Clemente Gonçalves - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.597 - EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO A MENOR. CONFRONTO GIA-ICMS COM NOTAS FISCAIS. MULTA CONFISCATÓRIA. SÚMULA 01 DO CCERJ. Estando em vigor o ato normativo que instituiu a multa em debate, cabe a este conselho analisar apenas a sua aplicabilidade, sendo vedada análise sobre inconstitucionalidades. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 04/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.649 - Processo nº E-04/040/001171/2014 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BARCELOS & CIA LTDA. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.881 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.284 - Processo nº E-04/211/3905/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.880 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.134 e 77.135 - Processos nº E-04/211/009632/2020 e E-04/211/009631/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nº 18.892 e 18.893 - EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 17/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.618 - Processo nº E-04/211/014391/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.901 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 25/08/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.446 - Processo nº E-04/211/018088/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.907 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.484 - Processo nº E-04/211/018090/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.908 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 77.673 - Processo nº E-04/211/022197/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.909 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.342 - Processo nº E-04/041/000750/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: PAULO HENRIQUE MOREIRA LESSA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.019 - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2364630

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 23/12/2021

**PROC. Nº SEI-040161/000089/2021 - RECONHEÇO A DÍVIDA DE EXERCÍCIO ANTERIOR**, referente débito com a empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A, referente à prestação de serviços comuns de impressão, cópia e digitalização na modalidade outsourcing, além de acondicionamento do acervo no valor de R\$ 1.389,69 (Um mil trezentos e oitenta e nove reais e nove centavos), em atendimento à determinação do Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2364556

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RIOPREVIDÊNCIA

DATA: 01 de dezembro de 2021  
LOCAL: Microsoft Teams - Videoconferência

#### PRESENCAS

**Representantes do Governo**  
SEFAZ - Nelson Monteiro da Rocha  
SECC - Aguinaldo Balon  
MPE/RJ - Pedro Paulo Marinho de Barros  
RIOPREVIDÊNCIA - Sérgio Aureliano Machado da Silva  
ALERJ - Israel Barbosa  
Tribunal de Justiça / RJ - Gabriel de Oliveira Zéfiro

#### Representantes dos Segurados

Segurados do TJRJ - Rodrigo Moreira Alves  
Segurados do Executivo - Francisca Rodrigues Talarico  
Segurados do TCE/RJ - Mauro da Silva Thomaz

#### Convidados

Subsecretário de Planejamento e Orçamento SEPLAG - Anderson Monteze  
Diretor de Investimentos Rioprevidência - Aloisio Vilthel Lemos  
Diretor de Seguridade Rioprevidência - Marcelo Fresteiro Dias Ferreira  
Gerente de Controle Interno e Auditoria Rioprevidência - Jose Mota da Silva Filho  
Suplente Secretária de Fazenda - Luana Abreu dos santos Lourenço

#### Ouvintes

Assessor de Governança Corporativa Rioprevidência - Leandro Junior de Oliveira  
Gerente de Controladoria Rioprevidência - Robson Leite de Albuquerque  
Gerente de Previdência e Atuária Rioprevidência - Rachel Mercedes Penha de Castro  
Suporte Governança Corporativa Rioprevidência - Carlos Roberto Wittlich Junior

#### ORDEM DO DIA

O Conselheiro Nelson Rocha, Presidente do Conselho, socializou a pauta da reunião, sendo estabelecida: 1. Apreciação das determinações exaradas na decisão plenária de 10.11.2021 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE-RJ nº 104.218-6/20 (disponível em <https://www.tce.rj.gov.br/consulta>), que tramita na SEFAZ sob o número SEI-04/0083/001173/2021. 2. Designação de responsáveis e fixação de prazos para o cumprimento da decisão.

Deu-se início à reunião. O Presidente do Conselho, Secretário de Fazenda Nelson Rocha agradeceu a presença dos demais Conselheiros e convidados. O senhor Presidente, instou a apreciação do **Item Um** da pauta, com a palavra o Conselheiro Sergio Aureliano expôs a situação do Rioprevidência perante as determinações do Tribunal de Contas do Estado e passou a palavra ao senhor Marcelo Fresteiro, Diretor de Seguridade do Rioprevidência, e à senhora Rachel Castro, Gerente de Previdência e Atuária. O Conselheiro Pedro Paulo Marinho de Barros, ponderou a respeito da responsabilidade do Sistema de Proteção Social dos Militares. O senhor Marcelo Fresteiro respondeu que esta questão só estará pacificada após a promulgação da Lei que trata do assunto e que está sendo discutida neste momento pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. O senhor Marcelo Fresteiro iniciou sua apresentação (anexada a esta ata) que visa esclarecer os pontos destacados no Relatório de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas, objeto do Processo TCE-RJ nº 104.218-6/20. Apontou as alterações que a autarquia irá proceder na Nota Técnica Atuarial para atender às determinações do TCE e outras providências. A senhora Luana Lourenço em colaboração ao Presidente do Conselho de Administração, reforçou a necessidade de uma pronta resposta ao TCE, bem como a designação de responsáveis para conduzir as determinações do TCE. O senhor José Mota, Gerente de

Controle Interno e Auditoria, pediu a palavra para apresentar proposta de formulação de um Plano de Ação com medidas, responsáveis e prazos, em trinta dias. A proposta, que será de responsabilidade do Controle Interno do Rioprevidência e contemplará responsáveis e prazos, foi aceita por todos os Conselheiros presentes.

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada e eu, Francisca Rodrigues Talarico, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada eletronicamente pelos Conselheiros presentes. PROC. Nº SEI-040161/014875/2021.

Id: 2364569

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA DE SEGURIDADE GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

#### DESPACHO DA GERENTE DE 15/12/2021

**PROCESSO Nº SEI-040152/000119/2020** - Ex servidora NILZA MARIA VIANA DO AMARAL, ID Funcional 40334554. **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda conforme documento 10559271, tendo em vista os termos do laudo médico, conforme documento 25694659.

Id: 2364558

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/12/2021

**PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 24/2021 - NOMEIA LILIANE ALVES DA CRUZ DE SOUZA**, RG 23.079.084-2 DETRAN/RJ, matrícula 073-7, com validade a contar de 27 de dezembro de 2021 para o cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente de Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43658/2012. Processo nº SEI-040163/000288/2021.

Id: 2364659

#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJPREV

#### ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/12/2021

**PORTARIA/RJPREV/PRE Nº 25/2021, NOMEIA VITOR SANTOS CULGLER**, RG 23132331-7, DETRAN/RJ, matrícula 072-9, com validade a contar de 03 de janeiro de 2022, para o cargo de provimento por livre admissão e demissão de Assistente em Previdência Complementar da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro - RJPREV, previsto no Anexo II do Decreto nº 43.658/2012.

Id: 2364660

#### Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 23/12/2021  
PÁGINA 10 - 1ª COLUNA  
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 712 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica delegada à servidora Gisele De Lima Pereira, ID Funcional nº 29588731, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da AGENERSA

Leia-se:

Art. 1º - Fica delegada à servidora Gisele De Lima Pereira, ID Funcional nº 29588731, a competência de Ordenador de Despesas Secundário, para que pratique, nos termos da legislação vigente, isoladamente, atos de gestão orçamentária e financeira, no âmbito da AGENERSA.

Id: 2364646

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

#### PORTARIA AGETRANS Nº 378 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AGETRANS EM SUAS AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o constante dos autos do processo nº SEI-220008/001527/2021, e

#### CONSIDERANDO:

- a ausência de previsão no Regimento Interno da AGETRANS de substituto do titular da Chefia da Secretaria Executiva;

- a necessidade de assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades da AGETRANS e visando manter a constância e continuidade nas tarefas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Executiva,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a Assessora Especial Ana Lúcia de Souza Loureiro, ID Funcional 6177263, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, a Secretária Executiva Ivana Cunha Junqueira, ID Funcional 43254039, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, nas suas ausências e impedimentos legais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2021

**MURILO LEAL**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2364530